



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 885, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, A
CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS, COM O ESTADO DE
SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a celebrar Termos de Convênios, de Adi-
tamentos com o Estado de São Paulo, através da Secreta-
ria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimen-
to, objetivando a receber repasses financeiros e/ou ces-
são de uso de padaria comunitária.

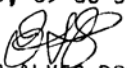
ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º,/
fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A receber repasses financeiros e/ou ces-
são de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao or-
çamento nos valores liberados pelos ajus-
tes, até os limites previstos na Lei Or-
çamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir
em razão da execução do acordo, correrão por
conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

JAMBEIRO, 09 de Setembro de 1.993


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 885, de 09/09/93

fls-02

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1.993


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO